



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DEPJUR Nº 039/99

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E TECIO
LINS E SILVA, ILIDIO MOURA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.
NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Ayrton Xavier e **TECIO LINS E SILVA, ILIDIO MOURA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com sede na Av. Rio Branco, 133 - 12º andar, nesta cidade inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 40.261.349/0001-00, neste ato representado por seu sócio, Tecio Lins e Silva, por diante denominado **CONTRATADO**, segundo documentação constante do Processo 5558/1999-CDRJ, que independente de transcrição passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justa e avençada a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, artigo 13, inciso V e artigo 25, inciso II e parágrafo 1º, autorizada pela DIREXE em sua 1308ª reunião, realizada em 19/05/99; mediante as seguintes cláusulas e condições:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de patrocínio e defesa da Companhia Docas do Rio de Janeiro e de quaisquer de seus funcionários que tenham que prestar esclarecimentos nos autos do Inquérito Policial n.º 051/99, instaurado na Delegacia de Polícia Fazendária do Departamento de Polícia Federal, Superintendência do Estado do Rio de Janeiro, distribuído para a 8ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Processo n.º 99.0045760-9, autuado em 09/03/1999, "para apurar responsabilidades dos administradores da Cia. Docas do Rio de Janeiro, Portus- Instituto de Seguridade Social, e Servmar E. Port. Ltda."

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A assistência profissional contratada refere-se à defesa integral, tanto no inquérito Policial já instaurado, quanto na eventual ação penal que vier a ser instaurada, incluindo a assistência em todas as instancias, inclusive aquela que tiver de ser prestada perante os tribunais Superiores em Brasília, em caso de medida que for adotada no interesse e na defesa dos clientes, notadamente através de Habeas Corpus visando o trancamento do Inquérito e/ou ação penal por falta de justa causa.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Até que haja trânsito em julgado da decisão que colocar fim ao feito, o **CONTRATADO** enviará, ao Departamento Jurídico da CDRJ, relatório trimestral de andamento do processo; sem prejuízo da prestação de informações a qualquer momento, desde que convocado para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor dos honorários advocatícios para a defesa e patrocínio objeto deste contrato, é de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), que será pago da seguinte forma:

a) uma parcela de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), paga nesta data.

b) cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.750,00 (seis mil e trezentos reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 15.07.99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

As custas judiciais e operacionais estão incluídas nos honorários, salvo as que forem feitas para a assistência a ser prestada, eventualmente, nos Tribunais Superiores em Brasília, tais como passagem e demais gastos com alimentação e hospedagem, quando necessário pernoite, sendo a escolha de vôos, Companhia, hotéis e restaurantes, feita de acordo com a exclusiva conveniência dos advogados.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Essas despesas serão reembolsadas até o quinto dia do mês subsequente, mediante simples apresentação do demonstrativo dos gastos, acompanhado do relatório da viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Nos preços acordados estão incluídos todos os tributos, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, ficando expressamente convencionado que tais ônus correrão integralmente a conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os valores não pagos nas épocas devidas serão atualizados monetariamente, até a data do efetivo pagamento com base na variação do IGP-M, da FGV, "pro-rata-die".

PARÁGRAFO ÚNICO -

A despesa com a execução deste contrato correrá através da rubrica "Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria", código 2.1.3.1.0300, Unidade Gestora SEDE.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO assume integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como, pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, com estrita observância das leis e normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CDRJ fiscalizará a execução dos serviços contratados, ficando o contratado obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, a CDRJ poderá rescindi-lo, de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis ao CONTRATADO, quando couber, nos seguintes casos:

1) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição do contrato;

2) Se os serviços a que se refere, o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato, será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E estando as partes de acordo com a cláusula acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1999.


AYRTON XAVIER

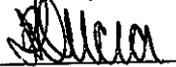
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


TECIO LINS E SILVA

TECIO LINS E SILVA, ILIDIO MOURA -
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, 14 / 08 / 99, Pág. 16

TECIOLINS .doc